PROJETO DE LEI N 109/2023

Dispõe sobre a liberação do acesso Wi-Fi aos usuários de todas as unidades de saúde da rede municipal de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que todas as unidades de saúde da rede municipal de Salvador devem disponibilizar acesso Wi-Fi gratuito aos usuários que frequentam suas dependências.

Parágrafo único. O acesso Wi-Fi deve ser disponibilizado de forma segura e gratuita, respeitando as normas de segurança da informação e a privacidade dos usuários.

Art. 2º No cumprimento desta Lei, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - limitar o acesso à internet, segundo o seu horário de funcionamento;

II - exigir prévio cadastro dos usuários como condição para liberação da senha de acesso;

III - restringir a liberação das senhas de acesso aos usuários que estiverem aguardando qualquer tipo de atendimento;

IV - restringir o acesso a determinados sites e endereços virtuais, em razão do seu conteúdo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 25 de abril de 2023.

Vereador Isnard Araújo
1° secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

O acesso à internet tornou-se uma necessidade básica em nossa sociedade, seja para o lazer, para a comunicação ou para a realização de diversas atividades cotidianas. No âmbito da saúde pública, a disponibilidade de acesso Wi-Fi pode trazer inúmeros benefícios para os usuários que frequentam as unidades de saúde. Com o acesso, os usuários poderão pesquisar informações sobre sua condição de saúde, medicamentos e tratamentos, acessar documentos, além de poderem se comunicar com seus familiares e amigos durante o período de espera nas unidades de saúde.

No entanto, o acesso Wi-Fi pode auxiliar os profissionais de saúde no desempenho de suas atividades, permitindo que possam acessar informações importantes sobre seus pacientes e sobre as condições de saúde em geral.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização do acesso Wi-Fi não deve gerar custos adicionais para os usuários e nem para as unidades de saúde, devendo ser uma responsabilidade do poder público garantir essa facilidade para a população.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, que tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade do atendimento e da prestação de serviços de saúde à população.

Salvador, 25 de abril de 2023.



Vereador Isnard Araújo
1° secretário